



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

Contrato de Doação de Bens Móveis

Processo nº 1410.01.0000564/2025-11

CONTRATO DE DOAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2025, DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E INSTITUTO CULTURAL BDMG, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.138.890/0001-20, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, doravante denominada(a) **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **Leônidas José de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade - MG - *.522.***, e do CPF nº ***.497.126-**, e **INSTITUTO CULTURAL BDMG**, localizado na Rua da Bahia, 1600, Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, inscrito no CNPJ 25.462.177/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Luiz Felipe Braga Bastos**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº *572**8, e do CPF ***.051.656-**, doravante denominado(a) **DOADOR**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Doação, nos termos da legislação vigente e, em especial pelo Decreto nº 48.444, de 15 de junho de 2022, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo, sem ônus ou encargos, ao **DONATÁRIO**, 253 (duzentos e cinquenta e três) obras de arte, composta por pinturas e esculturas, especificadas no Anexo I deste contrato, SEI nº 113039271.

1.2. Os bens foram vistoriados pelo **DONATÁRIO**, e as aceita integralmente no estado físico e de conservação em que se encontram nesta data. Esta aceitação é formalizada e detalhada no Laudo de Avaliação através do documento evento SEI nº 113037487, que integra o presente Contrato para todos os fins e efeitos legais.

1.3. As obras de arte, objeto desta doação, destinam-se à incorporação definitiva ao acervo do Museu Mineiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE MERCADO

2.1. O valor do patrimônio doado corresponde ao montante de R\$ 962.725,00 (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais) conforme documento emitido pelo Instituto Cultural BDMG - evento SEI nº (113104513).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

3.1. O recebimento em doação das obras de arte objeto do presente Contrato se faz de modo irrevogável e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. É de responsabilidade exclusiva do **DONATÁRIO** o pagamento dos encargos decorrentes de eventuais processos de conservação e/ou restauração para garantir a integridade do patrimônio.

4.2. O acompanhamento no âmbito do Estado será feito pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo por meio da equipe técnica da Diretoria de Museus.

4.3. É de responsabilidade do **DOADOR** o transporte e entrega dos bens ao local indicado pelo **DONATÁRIO**.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do **DOADOR** caso aplique, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. O presente Contrato, após a efetiva assinatura, assim como a Declaração de Doação (107868472) apresentada pelo **DOADOR** serão publicizados conforme disposições do Decreto nº 48.444/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **DOADOR**:

6.1.1. apresentar toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições indispensáveis à celebração deste Contrato;

6.1.2. promover a elaboração dos produtos objeto de presente Contrato com a observância do princípio da impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade pública, sigilo da informação de saúde e motivação, estando ciente de que qualquer ação que lhe

permita auferir qualquer tipo de vantagem indevida em razão das funções exercidas no âmbito da execução do Contrato ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres administrativos ou que atente contra os princípios da Administração Pública por violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, além das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

6.1.3. transferir os bens ao DONATÁRIO livre e desimpedidos de quaisquer ônus e/ou responsabilidades administrativas ou judiciais;

6.1.4. observar todas as especificações contidas na Cláusula Primeira deste para a realização deste Contrato de Doação de Bem Móvel.

6.2. São obrigações do **DONATÁRIO**:

6.2.1. realizar o acompanhamento e gestão do patrimônio;

6.2.2. garantir a integralidade da obra;

6.2.3. utilizar o material doado exclusivamente para fins e uso de interesse social;

6.2.4. realizar a vistoria dos bens doados, no momento do recebimento destes;

6.2.5. aprovar os bens doados no estado em que se encontram no momento do recebimento;

6.2.6. providenciar o registro definitivo dos materiais em seu patrimônio ou estoque, após seu efetivo recebimento, em atendimento ao disposto no Decreto nº 45.018/2009;

6.2.7. arcar com os ônus para a manutenção dos bens doados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE**

7.1. A presente doação justifica-se para atender exclusivamente fins e uso de interesse social e manutenção das atividades culturais promovidas pelo **DONATÁRIO**.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIABILIDADE E SEGURANÇA**

8.1. As partes tratarão com confidencialidade a todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos.

8.2. Os documentos, dados e informações poderão ser classificados nos termos dos art. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.3. O **DOADOR** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do **DONATÁRIO**, nos termos e limites dispostos na Lei nº 12.527/2011.

8.4. Deverão ser observadas as normas atinentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo **DONATÁRIO** segundo as disposições contidas no Decreto nº 48.444/2022 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, correrá a expensas do **DONATÁRIO**, nos termos do Decreto nº 48.444/2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Doador:

Luiz Felipe Braga Bastos

Diretor Presidente do Instituto Cultural BDMG

Donatário:

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE, SEI Nº 113039271.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Braga Bastos, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Jose de Oliveira, Secretário de Estado**, em 21/05/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113948119** e o código CRC **C34EB05A**.